



PARECER ÚNICO Nº 0554603/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02953/2001/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga Captação de Água Subterrânea	06063/2013	Autorizada
Captação água subterrânea - Poço manual	31408/2015	Cadastro efetivado
Outorga Captação de Água Subterrânea	09904/2011	Portaria publicada

EMPREENDEDOR: Rede HG Combustíveis LTDA	CNPJ: 13.569.064/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Rede HG Combustíveis LTDA	CNPJ: 13.569.064/0015-55	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 18° 40' 50" LONG/X 41° 59' 19"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçui	
UPGRH: DO4 – Rio Suaçui Grande	SUB-BACIA: Rio Suaçui	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taísa Marçal Marcelino	REGISTRO: CRQ/MG 02.200.332	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124/2015	DATA: 15/04/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental (Gestora)	1365408-2	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	



1. Introdução

O empreendimento REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA está situado à Rodovia BR116, no Distrito de Chonim de Baixo, zona rural do município de Governador Valadares, localizado pelas Coordenadas Geográficas Latitude Sul 18° 40' 50" e Longitude Oeste 41° 59' 19".

Este parecer se trata da análise da equipe interdisciplinar em relação ao P.A nº 02953/2001/004/2014 para a atividade "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis", código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº74/2004, atividade, que devido ao porte e potencial poluidor, foi classificada como Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/07/2014 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento em 15/04/2015, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 124/2015.

Foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios OF.SUPRAM-LM nº245/2015 em 09/06/2015 e OF.SUPRAM-LM nº403/2015 em 20/10/2015. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
W5338/2014	Taisa Marçal Marcelino	Química Industrial	Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.
W8081/2015	Taisa Marçal Marcelino	Química Industrial	Elaboração do Programa de Educação Ambiental.
1420140000002215700	Renata Alves da Silva	Engenheira de Produção – Engenheira de Segurança do Trabalho	Programas treinamento PC004 PC005 e Plano de Atendimento a Emergência (PAE)
1420140000002126393	Guilherme Giesbrecht	Engenheiro Mecânico	Laudo das condições de estanqueidade dos tanques.
1420140000001763138	Marcus Vinicius de Oliveira Pinto	Engenheiro Ambiental	Relatório de Investigação de Passivo Ambiental.
1420160000002963854	Ricardo Damásio Agostini	Engenheiro de Minas	Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica
1420160000002964309	Cassio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica
2016/11394	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica
1420160000003139010	Enderson Moreira do Nascimento	Engenheiro Ambiental	Adequação Caixa SAO



2. Controle Processual

2.1. Histórico Processual

O empreendedor formalizou em 12/03/2004 processo de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, tendo sido concedida ao empreendedor por meio da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Unidade Regional do Leste Mineiro (URC – LM) a Licença de Operação Corretiva com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 11/04/2014.

Assim, antes do prazo de vencimento da licença, como forma de permitir a continuidade da atividade desenvolvida, o empreendedor formalizou processo de revalidação da LO, que é o objeto de análise no presente parecer único.

Ademais, cumpre mencionar que por motivos de incorporação o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a alteração dos dados cadastrais e titularidade do empreendimento, modificando sua razão social de Posto Pinheiros LTDA (CNPJ nº. 16.947.475/0001-20) para Rede HG Combustíveis LTDA (13.569.064/0015-55).

2.2 Do Controle Processual Propriamente Dito

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (Cód. DN 74/04 F-06-01-7, Classe 3) com capacidade total de armazenagem de 150m³, em empreendimento localizado na área rural do município de Governador Valadares, Minas Gerais. Informa que o início do funcionamento da atividade no local deu-se em 30/07/1971.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Senhora Aicram Karoliny do Vale Fidelis, assistente ambiental, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através da procuração juntada aos autos, onde o sócio administrador do empreendimento concede à outorgada poderes para representar a Empresa perante o órgão ambiental. Apresentou também cópia autenticada do seu documento pessoal de identificação (CNH).

O requerimento de licença é de responsabilidade do Senhor Fernando Gomes Henriques, sócio/administrador do empreendimento, conforme comprova a 5ª Alteração com Consolidação Contratual constante dos autos e cópia autenticada do documento pessoal apresentado (CNH).

Pelos dados trazidos no FCEI gerou-se do FOBI n.º 0045284/2014, que instrui o presente Processo Administrativo n.º 02953/2001/004/2014.

Conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento conta com 32 empregados, sendo 30 na área operacional e 02 no setor administrativo. O imóvel onde se localiza a empresa possui área total de 48.400 m².

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é da Química Industrial, a Senhora Taísa Marçal Marcelino (Art.W5338). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Química, 2ª Região – Minas Gerais, conforme comprovante anexado aos autos.



Através das informações constantes do FCEI extrai-se que:

1. O empreendimento está localizado em área rural;
2. Não está localizado no interior ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação;
3. Faz uso de recursos hídricos, que será melhor detalhado em tópico próprio;
4. Não será necessária a supressão de vegetação nativa ou plantada;
5. Não haverá supressão/intervenção em área de preservação permanente.

Constam nos autos:

1. Procuração outorgando poderes às senhoras Taísa Marçal Marcelino e Aicram Karonliny do Vale Fidelis para representarem o empreendimento perante os órgãos ambientais;
2. 5ª Alteração com consolidação contratual da empresa empreendedora;
3. Declaração de coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, que se situa na Rodovia BR 116, s/nº, KM 394+5 metros, Distrito de Chonim de Baixo, zona rural do município de Governador Valadares/MG;
4. Declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, declarando que a Rede HG Combustíveis LTDA (Posto Pinheiro), está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município;
5. Certificado de Registro do Cadastro Técnico Federal do empreendimento, da empresa de consultoria ambiental Dinamica Medicina e Segurança de Trabalho LTDA e da Consultora/Analista Ambiental Taisa Marça Marcelino;
6. Cópia Digital e Declaração afirmando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos correspondentes ao FOBI 0045284/2014;
7. Relatório de Avaliação de Desempenho;
8. Planta de situação e locação;
9. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG Nº. 055405, Processo nº. 266/2009, Vistoria nº. 087/2012, válida até 12/03/2017;
10. Certidão de registro do imóvel onde está localizado o empreendimento;
11. Relatório de vistoria nº. 124/2015, realizado pela equipe técnica da SUPRAM-LM em 15/04/2015;
12. Certificado de Registro da Agência Nacional de Petróleo;

O pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (Revlo) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/05/2014, Diário do Executivo e Legislativo, Caderno 1, p. 28.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis, primeiro ofício, de Governador Valadares. Está matriculado sob o nº. 17.926, fl. 001, livro 2, cuja propriedade verifica ser da Rede HG Combustíveis LTDA. O imóvel encontra-se em área rural, e trata-se de uma área de terras situada no local denominado Chonin de Baixo ou Chonin, Distrito de Chonin, em Governador Valadares, medindo 4.84,00 ha.

Segundo o novo Código Florestal, Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, por tratar-se de área rural, está o proprietário do imóvel obrigado a inscrever sua propriedade no Cadastro Ambiental



Rural. Desta forma, conforme comprova o recibo de inscrição imóvel rural no CAR constante dos autos, o empreendedor atendeu à solicitação da legislação ambiental.

2.3 Do prazo da Revalidação da Licença de Operação

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi formalizado pelo empreendedor em 07/03/2014. **Em 12 de maio de 2016** foi emitida pela SUPRAM-LM a Certidão Negativa de Débito Ambiental **de n. 0554502/2016** onde se constatou a inexistência de débitos de natureza ambiental, desta forma resta assegurado ao empreendedor o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da Revalidação da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Assim, considerando que a licença anterior foi concedida pelo prazo de 06 (seis anos) anos, fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade da licença, totalizando em 08 (oito) anos.

2.4 Das Custas

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) e comprovantes de pagamento apresentados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento realiza a atividade de posto revendedor de combustíveis, com capacidade total de armazenamento de combustíveis de 150m³, distribuídos em 05 (cinco) tanques de 30m³, sendo 03 (três) para diesel comum, 01 (um) para diesel S10 e 01 (um) bipartido para gasolina comum. Os tanques são de instalação subterrânea, do tipo pleno jaquetado, possuem *sumps* e foram instalados em 2004.

O Posto dispõe de um total de 08 (oito) bombas, sendo 03 (três) para diesel comum, 03 (três) para diesel S10 e 02 (duas) para gasolina. As bombas também foram instaladas em 2004, possuem *sumps* e *check valve*.

Segundo informado no RADA, o volume médio atual de combustíveis comercializados mensalmente é de 162.650,17 litros de gasolina comum, 224.179,20 litros de óleo diesel S10, e 552.287,45 de óleo Diesel Comum. O empreendimento trabalha com a distribuidora de combustível Petrobras.



A infraestrutura do posto é composta basicamente em: Cobertura sobre a pista de abastecimento; área de descarga de combustíveis; rampas de troca de óleo; borracharia; lavador de veículos, escritório administrativo, lanchonete, restaurante, hotel e instalações sanitárias.

A pista de abastecimento, as rampas para troca de óleo, de descarga de produto e de lavagem de veículos possuem piso concretado, sem rachaduras e possuem canaletas que são interligadas à caixa separadora de água e óleo.

Além dos 05 (cinco) tanques de armazenamento de combustíveis citados anteriormente, há também um tanque subterrâneo com capacidade de 3m³ para armazenamento de óleo queimado.

A água utilizada para consumo humano e fins industriais é proveniente de captação de água subterrânea (02 poços tubulares e 01 cisterna) e está descrita no item 04 deste parecer único. Cabe ressaltar, que conforme consta nos autos do processo, na região não há abastecimento público.

A energia utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (CEMIG) e de energia solar utilizada apenas nos banheiros.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O Empreendedor informa no FCEI que o empreendimento faz uso de recurso hídrico não exclusivo de concessionária local. Segue balanço hídrico do empreendimento:

Ponto 01: Consumo industrial e limpeza das instalações: 12,80m³/dia

Ponto 02: Lavagem de Veículos: 8,0m³/dia

Ponto 03: Lavagem de Veículos: 7,5m³/dia

CAPTAÇÃO TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 28,3m³/dia

Juntou aos autos Certidão de Registro de Uso das Águas, o Processo n°. 31408/2015, que autoriza a captação de água por meio de poço manual, para fins de lavagem de veículos. A referida Certidão foi concedida em 21/10/2015 com validade até 21/10/2018. Anexou também cópia da Portaria n°. 01057/2012 de 10/04/2012 autorizando a utilização de recursos hídricos para consumo industrial, com validade até 09/04/2017.

Portaria n° 01057/2012 de 09/04/2012. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.09904/2011. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro. Outorgada/Autorizatória: Posto Pinheiros Ltda., CNPJ: 16.947.475/0001-20. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Suaçuí Grande. – UPGRH: DO4. Ponto captação: Lat. 18°40'53,4"S e Long. 41°59'15,1"W. Vazão Autorizada (m³/h): 1,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia e 12 meses/ano. **Prazo: 05 (cinco) anos**, a contar do dia 10/04/2012, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Governador Valadares. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.

Além disso, durante a vistoria realizada no empreendimento constatou-se a extração de água subterrânea com a outorga vencida, fato este que gerou o Auto de Fiscalização nº135/2015 e o Auto de Infração (AI) nº006643/2015, tendo como penalidade uma advertência. O empreendedor buscou a regularização deste ponto de captação e encontra-se em análise nesta Superintendência o Processo de Outorga nº. 6063/2013, para execução de exploração de água subterrânea para vazão de 2m³/h, por 6,5 horas/dia, no ponto de coordenadas Latitude 18°40'53,3" e Longitude 41°59'17,7". O referido processo possui parecer jurídico (protocolo nº0876313/2015) e técnico (protocolo nº0912356/2015) pelo deferimento e tão logo seja concedida a licença ao empreendedor será enviado para publicação da Portaria de outorga. O prazo de validade da outorga será o mesmo desta licença.

5. Dos Estudos Complementares:

5.1. Relatório de Prospecção Espeleológica

Por meio do ofício OF.SUPRAM-LM nº403/2015 em 20/10/2015 fora solicitada a apresentação do Relatório de Prospecção Espeleológica. O relatório apresentado pelo empreendedor (ART nº14201600000002963854, nº14201600000002964309 e nº2016/11394) concluiu da não existência de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo.

5.2. Programa de Educação Ambiental

Por meio do ofício OF.SUPRAM-LM nº245/2015 em 09/06/2015 fora solicitada a apresentação de Programa de Educação Ambiental (PEA) que será implantado por meio de atividades tais como exposição de banners, seminários, cursos e palestras.

As atividades serão realizadas conforme PEA constante nos autos do processo e serão divididas em 08 (oito) etapas de um cronograma que será realizado durante 02 (dois) anos, com reuniões trimestrais de duração de 02 (duas) horas. O programa inclui indicadores de desempenho das ações de educação ambiental no empreendimento, os quais se baseiam nos fundamentos da educação ambiental. Em todos os fundamentos será utilizada a aplicação de questionários, entre as outras ações listadas no PEA. Será condicionada a apresentação de relatório comprovando a execução do mesmo a cada dois anos.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM entende que o Programa de Educação Ambiental deverá ser mantido durante toda a operação do empreendimento.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes líquidos:** O escoamento de líquidos contaminados provenientes da área de abastecimento, lavagem de veículos, rampas de trocas de óleo podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas se incorretamente destinados. Outra fonte de contaminação hídrica são os efluentes sanitários provenientes dos escritórios, lanchonete e do restaurante.

Medidas mitigadoras: O efluente industrial, que neste caso se trata de efluente oleoso, é direcionado para caixa de areia, seguida por caixa SAO e caixa de decantação sendo o lançamento final no curso d'água Córrego do Chonim, já os efluentes sanitários passam por sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro sendo também lançado no mesmo curso d'água. O córrego do Chonim é enquadrado como Classe 2 de acordo com a Resolução CONAMA nº357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Como o monitoramento dos efluentes sanitários não havia sido condicionado na LO nº080/2008, em resposta ao ofício de informações complementares nº 403/2015 fora apresentada pelo empreendedor análise do efluente sanitário tratado após passar pelo sistema fossa-filtro existente no empreendimento, o qual demonstrou que o sistema atendeu aos parâmetros estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA nº430/2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Para a mitigação e controle dos impactos relacionados à geração de efluentes pelo empreendimento, será condicionado o programa de automonitoramento de efluentes conforme Anexo II deste Parecer Único.

- **Resíduos sólidos e oleosos:** Os resíduos gerados no empreendimento podem ser classificados como resíduos classe I - perigosos (óleo queimado, borra retirados da caixa SAO, embalagens de óleos lubrificantes, filtros de óleo, estopas, etc) e classe II (papéis e papelões, resíduos do restaurante, escritório, etc).

Medidas mitigadoras: Os resíduos contaminados com óleo e o óleo queimado são recolhidos e destinados pela empresa Biopetro, as embalagens de lubrificantes são destinadas pelo programa Jogue Limpo e os demais resíduos não perigosos encaminhados para o aterro sanitário da VITAL Engenharia Ambiental. Para continuação do controle, será condicionado o Programa de automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos conforme Anexo II deste parecer único.



-Contaminação do solo: O combustível e o óleo queimado armazenados nos tanques subterrâneos podem contaminar o subsolo e a água subterrânea em casos de vazamentos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor manterá a realização do Ensaio de Estanqueidade do SASC, conforme ABNT / NBR nº 13.784. Considerando que os tanques foram instalados há mais de 10 (dez) anos, o mesmo deverá ser testado a cada 12 meses, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO nº080/2008 de 16/04/2008

O empreendimento descumpriu duas condicionantes (nº 01 e nº06) da LO nº080/2008, tendo sido autuado por meio do Auto de Fiscalização (AF) nº 68588/2016 e Auto de Infração (AI) nº006607/2016, com a penalidade de multa simples. A seguir, é apresentado o detalhamento quanto ao cumprimento das condicionantes da LO nº080/2008:

Condicionante 01 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo III. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes.

Prazo: Semestralmente

Cumprimento: Descumprida. Foram apresentados os seguintes relatórios de automonitoramento: Em 13/11/2008 por meio do protocolo nº764144/2008, no qual se verificou que o parâmetro surfactantes ultrapassou os limites estabelecidos pela legislação. Em 25/06/2009, por meio do protocolo nº0300853/2009, no qual se verificou que o parâmetro surfactantes, DBO, pH e sólidos suspensos ultrapassaram os limites estabelecidos pela legislação. Em 12/03/2010, por meio do protocolo nº0157746/2010. Em 11/09/2012, por meio do protocolo nº 0729840/2012. Em 23/04/2013, por meio do protocolo nº0507183/2013. Em 31/10/2013, por meio do protocolo nº 2005739/2013. Em 26/06/2014 por meio do protocolo nº0636366/2014. Em 29/10/2014, por meio do protocolo nº1096011/2014. Conforme parecer único nº 0155555/2008, os relatórios deveriam ser apresentados semestralmente, portanto, entende-se que a condicionante fora descumprida, uma vez que não foram entregues os relatórios de automonitoramento no 2º semestre de 2009, 2º semestre de 2010, nos dois semestres do ano de 2011 e o do primeiro semestre de 2012. As informações são apresentadas de forma resumida na tabela abaixo:

Semestre de referência	Protocolo	Automonitoramento de Resíduos	Automonitoramento efluente oleoso	Parâmetros em desacordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.
2º/2008	764144/2008 em 13/11/2008	Abril/2008 a setembro/2008	Sim	Surfactantes
1º/2009	0300853/2009 em 25/06/2009	Outubro/008 a Maio/2009	Sim	Surfactantes, DBO, pH e sólidos suspensos
2º/2009	Não apresentado	Apresentado no relatório de 12/03/2010	Não apresentado	Não foi possível analisar uma vez que a análise não fora apresentada
1º/2010	0157746/2010 em	Junho de 2009 a	Sim	-



	12/03/2010	fevereiro/2010		
2º/2010	Não apresentado	Apresentado no relatório de 11/09/2012	Não apresentado	Não foi possível analisar uma vez que a análise não fora apresentada
1º/2011	Não apresentado	Apresentado no relatório de 11/09/2012	Não apresentado	Não foi possível analisar uma vez que a análise não fora apresentada
2º/2011	Não apresentado	Apresentado no relatório de 11/09/2012	Não apresentado	Não foi possível analisar uma vez que a análise não fora apresentada
1º/2012	Não apresentado	Apresentado no relatório de 11/09/2012	Não apresentado	Não foi possível analisar uma vez que a análise não fora apresentada
2º/2012	0729840/2012 em 11/09/2012	Março de 2010 a julho de 2012	Sim	-
1º/2013	0507183/2013 em 23/04/2013	Agosto/2012 a Março/2013	Sim	-
2º/2013	2005739/2013 em 31/10/2013	Abril/2013 a agosto/2013	Sim	-
1º/2014	0636366/2014 em 26/06/2014	Setembro/2013 a março/2014	Sim	-
2º/2014	1096011/2014 em 29/10/2014	Abril/2014 a Setembro/2014	Sim	-

Segundo informado no RADA apresentado, alguns relatórios deixaram de ser apresentados, pois como alguns parâmetros ultrapassaram os limites definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, a caixa SAO passou por adequações, tendo retornado a apresentação dos relatórios após a adequação efetuada. A equipe da SUPRAM-LM entende que, neste caso, deveria ter sido solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, portanto, considera-se a condicionante como descumprida.

Condicionante 02 - Realizar teste de estanqueidade do SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.

Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Cumprida. Foram apresentados os laudos das condições de estanqueidade do SASC realizados em 2009, 2011, 2013 e 2014.

Condicionante 03 - Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios dos funcionários, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, conforme DN COPAM 108/2007. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão sentir necessidade.



Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Cumprida. Foram apresentados certificados de “Treinamento básico de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio para postos de combustíveis” realizados em 2010, 2012 e 2014.

Condicionante 04 - Certidão do Corpo de Bombeiros atestando que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico devendo ser atualizada anualmente, conforme DN COPAM 108/2007. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e serem apresentadas a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.

Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Cumprido. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi apresentado junto à documentação para revalidação da licença.

Condicionante 05 - Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.

Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Cumprida. No momento da vistoria foi verificado que o piso e canaletas se encontravam em bom estado.

Condicionante 06 - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Prazo: Vigência da Licença

Cumprimento: Descumprida. Considerando o estabelecido pela Portaria nº 116 de 05/07/2000 em seu Art.10, inciso XVIII que o revendedor varejista obriga-se a zelar pela proteção ao meio ambiente conforme legislação em vigor, a equipe da SUPRAM-LM considera esta condicionante descumprida uma vez que a legislação vigente não foi atendida já que a condicionante 01 da LO nº080/2008 fora descumprida.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

7.2.1. Avaliação Ambiental Preliminar

Em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº108/2007 foi realizada pelo empreendimento Avaliação Ambiental Preliminar, com o intuito de verificar os indícios de contaminação com a presença de compostos orgânicos voláteis na área do empreendimento.

As medições de Compostos Orgânicos Voláteis – COV (ppm) na área do empreendimento foram executadas em 21/03/2014 com 39 (trinta e nove) perfurações e leituras a 0,5m e 1,00m de profundidade. Não foram detectadas concentrações de COV nas sondagens realizadas na área do empreendimento.

O posto é considerado como Classe 2 nos termos da Norma ABNT NBR 13.786/2005 devido a existência de poço tubular para consumo doméstico.



O total de pontos apresentado na Matriz de Decisão da tabela 01 do Anexo II foi inferior a 12, portanto não é necessária uma Investigação Ambiental Confirmatória – Fase 02.

7.2.2. Automonitoramento

Foram realizados teste de estanqueidade nos tanques em 2009, 2011, 2013 e 2014 e todos foram considerados estanques.

Foram apresentados os comprovantes de destinação de resíduos perigosos referente ao período de operação do empreendimento.

O automonitoramento do efluente oleoso tratado pela CAIXA SAO indicou a ineficiência do sistema nas primeiras análises realizadas (relatório de 13/11/2008 e de 25/06/2009), entretanto, as demais análises realizadas apontaram que o sistema tem alcançado a eficiência desejada. Devido ao lançamento de efluente em corpo d'água fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, o empreendimento foi autuado por meio do AF nº 68588/2016 e AI nº 006607/2016, tendo como penalidade multa simples.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Governador Valadares, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.



ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.

Empreendedor: Rede HG Combustíveis LTDA Empreendimento: Rede HG Combustíveis LTDA CNPJ: 13.569.064/0001-50 Município: Governador Valadares - MG Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Código DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 02953/2001/004/2014 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico referente à execução do Programa de Educação Ambiental a cada dois anos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Realizar teste de estanqueidade do SASC <u>anualmente</u> , conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, assim como os documentos fiscais, deverá ser mantido no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Protocolar o estudo de passivo ambiental (Avaliação Ambiental Preliminar) apresentado na Gerência de Contaminação Ambiental (GCA). Apresentar a SUPRAM-LM número do protocolo na GCA.	60 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação
05	Realizar anualmente treinamento básico em Segurança e Meio Ambiente conforme Termos de Referência PC-004 e PC-005. Os registros e certificados deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Realizar revisão e atualização do Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis (PAE/PC) por profissional habilitado a cada dois anos conforme parâmetros estruturais mínimos constantes do Termo de Referência PC-006/FEAM. Os documentos-base dos PAE/PCs devem ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Até 15 (quinze) dias após o vencimento do AVCB atual
08	Manter Certidão de Registro de Uso das Águas e a Portaria n°. 01057/2012 válidas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada Caixa SAO. Ponto 02: Saída Caixa SAO.	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Ponto 01: Entrada da fossa séptica. Ponto 02: Saída filtro anaeróbio.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA.



Foto 01. Vista Geral do posto.



Foto 02. Detalhe da canaleta de drenagem na pista de abastecimento.



Foto 03. Lavador de veículos.



Foto 04. Tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.